ANEXO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 37.030 ,
DE 27 **DE** AGOSTO **DE 1997**

1. Os bebedouros ficarão em locais de fácil acesso, evitando-se situá-los em reentrâncias ou nichos; quando embutidos, o espaço do acesso deve permitir um vão livre de, no mínimo, 0,80 m; devem estar instalados à uma altura de 0,90 m do piso, conforme figuras abaixo.

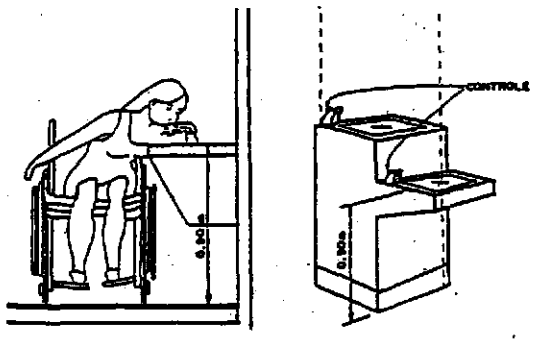
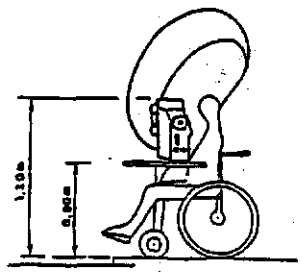
2. Os telefones terão sua parte superior à 1,20 m do piso, para atender às pessoas deficientes,dispostos na forma da figura abaixo.